Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE DOS VEREADORES

Ofício: _____/2024
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 01 de julho de 2024

No exercício de suas funções enquanto Vereadora nesta casa legislativa, encaminho-vos este Projeto de Lei do Legislativo que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador do Município de Manhuaçu/MG "Fumafa", e dá outras providências".***

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeremos que ao final se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, ofertamos-lhes mui atenciosamente este projeto de proposição.

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO
(*Vereadora*)
AUTORA DO PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 363/2024
Data: 01/07/2024 - Horário: 17:54
Legislativo - PL 62/2024

Exmo. Sr.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo a criação do Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador do Município de Manhuaçu-MG "FUMAFA", vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento dos times e competições de futebol amador.

Através da criação do "FUMAFA", que terá a finalidade de captar recursos financeiros para custear as despesas com nossas equipes e atletas amadores de futebol, em competições oficiais ou não, tais como; olimpíadas, jogos regionais e outros, no apoio à prática e o desenvolvimento do futebol amador, inclusive revelando novos talentos.

Ao longo da história, temos tido provas concretas dos benefícios que o esporte tem proporcionado ao cidadão, tanto no campo dos exercícios físicos individuais ou coletivos, como na profissionalização do atleta amador.

Sabemos que o futebol amador tem revelado inúmeros atletas. A maioria desses atletas depende apenas de uma oportunidade para desenvolver o seu potencial, o que é dever do órgão público, incentivar e apoiar essa prática, principalmente junto às pessoas das comunidades mais carentes.

A prática contínua do esporte proporciona saúde e prazer para todos nós, e tem tirado muitos jovens da criminalidade, transformando-os em verdadeiros cidadãos campeões, exatamente através do apoio e incentivo ao esporte.

Ante o exposto, apresento à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando em sua aprovação.

Manhuaçu – MG, 01 de julho de 2024

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO
(Vereadora)
AUTORA DO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 62/2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador do Município de Manhuaçu/MG "Fumafa", e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador do Município de Manhuaçu-MG (Fumafa), vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer, para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento dos times e competições de futebol amador.

Art. 2° Constituem receitas do Fumafa:

I - dotação orçamentária própria e créditos que lhe sejam destinados;

II - contribuições, subvenções e repasses da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao Fumafa;

III - arrecadação da exploração comercial de painéis, outdoors, placas e outros espaços de publicidade localizados nos campos distritais do Município;

IV - arrecadação da realização de eventos;

V - arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador (Fumafa).

§ 2º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente até sua integral aplicação.

Art. 3º O Fumafa será gerido por um Conselho Gestor, regulamentado e nomeado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Gestor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor:

I - estabelecer diretrizes à área;

II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fumafa, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

III - celebrar acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

IV - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fumafa;

V - movimentar financeiramente a conta corrente do Fumafa, podendo inclusive efetuar aplicações financeiras.

Parágrafo único. O regulamento do Fumafa disporá sobre as atribuições ordinárias e extraordinárias de seus membros e outras matérias atinentes ao funcionamento do Conselho Gestor e do Fumafa.

Art. 5º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, garantirá a estrutura necessária atinente ao Fumafa para seu funcionamento e cumprimento de sua função legal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manhuaçu – MG, 01 de julho de 2024

ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO
(*Vereadora*)
AUTORA DO PROJETO DE LEI